



LEI Nº. 2.090, de 23 de março de 2010.

**TORNA OBRIGATÓRIA A LEITURA DE TEXTO
BÍBLICO OU FILOSÓFICO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.** (Ver. Ricardo B. Batista).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovou e eu, na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- No primeiro dia letivo de cada mês, as Escolas Municipais deverão proceder a leitura de texto bíblico ou filosófico, no início do período.

Párrafo único. A leitura dos textos bíblicos ou filosóficos deverá ocorrer em cada turno de funcionamento da Escola.

Art. 2º. A leitura dos textos deverá ser feita pelos alunos, obedecendo a ordem alfabética ou pelo professor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 26 de fevereiro de 2010.


Hugo Camacho Claros Júnior

Prefeitura Municipal


Saint'Clair Siqueira Bellini

Secretário Municipal de Administração



CALDAS

Entre montanhas, um coração mineiro.